



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10060/11

Administração direta. Prefeitura Municipal de Bernardino Batista. Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 023/11, do tipo menor preço. Julga-se regular, com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC-1886/2011

Cuidam **os presentes autos de licitação**, na modalidade **Pregão Presencial, (N° 023/2011)** do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Bernardino Batista** objetivando **o fornecimento parcelado de refeições, destinadas as diversas Secretarias do município, no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

A Unidade Técnica de Instrução, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade da licitação, sugerindo, que seja enviado o contrato, caso existir um decorrente deste procedimento **(fls. 78/80)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR

Voto, acompanhando o entendimento escrito da Auditoria e oral do Órgão Ministerial, pela regularidade da Licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 023/2011**, recomendando-se à atual administração, o imediato envio do Termo Contratual caso existir um decorrente deste procedimento, determinando-se o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC N° 10060/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC- 10060/11

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular o procedimento de licitação, recomendando-se ao Administrador, o imediato envio do Termo do Contratual caso existir um decorrente deste procedimento, determinando-se o arquivamento do presente processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/ do Ministério Público Especial